



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 012/2026 - COMPRASGOV N.º 90012/2026 - SEJUSP

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para o **fornecimento de uma Solução Integrada de Cerco Eletrônico e Videomonitoramento Inteligente**, denominada “Sentinela: Rede Integrada de Operações e Monitoramento”, incluindo todos os equipamentos (hardware), sistemas (software), licenças e serviços de instalação, configuração, suporte e manutenção técnica por um período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, destinados à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.165, Jornal OPINIÃO, ambos publicados no dia 10 de dezembro de 2025 e no Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 236, publicado no dia 11 de dezembro de 2025, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

EMPRESA (A):

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

No item CÂMERA VARIFOCAL TIPO 1, esta sendo solicitado que deverá possuir fluxo de vídeo seguro, homologado pelo ONVIFProfile G, M, S e T, com comprovação através do site <https://www.onvif.org/conformant-products/>

Entendemos que o referido requisito tem por objetivo assegurar que a câmera ofertada possua conformidade com os perfis ONVIF G, M, S e T, conforme aplicável ao objeto, não sendo exigida, de forma vinculante, a comprovação específica da funcionalidade denominada “secure streaming” no portal da ONVIF, considerando que a certificação ONVIF destina-se primordialmente à interoperabilidade entre dispositivos.

Assim, entendemos que o requisito de segurança do fluxo de vídeo poderá ser comprovado e garantido pelos mecanismos nativos de proteção do próprio equipamento, os quais independem da certificação ONVIF e incluem, como por exemplo: Proteção e complexidade de senhas, Criptografia HTTPS, TLS 1.2 e 1.3, RTP/RTSP sobre HTTPS (RTSPS) e outros.

Ressalta-se, ainda, que o próprio Edital contempla outros modelos de câmeras, tais como câmera varifocal tipo 2 e câmera PTZ tipo 1, para os quais não consta exigência específica dessa funcionalidade por meio do portal da ONVIF.

Esta correto nosso entendimento de que não é obrigatória a comprovação específica de “secure streaming” no portal da ONVIF, sendo suficiente a conformidade com os perfis ONVIF G, M, S e T exigidos aliada à implementação de mecanismos técnicos de segurança do fluxo de vídeo?

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)

Análise Técnica: O argumento da empresa é tecnicamente procedente. O objetivo primordial da Administração, ao exigir conformidade ONVIF e fluxo seguro, é garantir que o equipamento se comunique perfeitamente com o software de gerenciamento (VMS) e proteja os dados trafegados contra interceptação. Se o equipamento ofertado

comprovar a adesão aos perfis de interoperabilidade (G, M, S e T) e possuir, nativamente, protocolos de criptografia de ponta (como TLS 1.3 e HTTPS obrigatório) que assegurem a confidencialidade e integridade do vídeo, a funcionalidade de "segurança" é atingida com eficácia.

Decisão: O entendimento da empresa está **CORRETO**. Serão aceitas câmeras que, comprovadamente, implementem mecanismos de segurança de fluxo de vídeo (TLS/HTTPS) equivalentes ou superiores ao padrão de *secure streaming*, desde que mantida a certificação ONVIF para os perfis de interoperabilidade exigidos.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

No item RACK EXTERNO TIPO 2, está sendo solicitado que o sistema deve ser mantido em funcionamento em caso de falha na alimentação elétrica da concessionária e para que isto ocorra, este, deverá ser alimentado por bateria de Lítio 48VDC.

O sistema deverá prever alimentação de Saída para carga de bateria 48VDC. Está correto nosso entendimento que caso o sistema possua bateria de lítio maior ou menor que 48VDC, que atenda todas as especificações de potência e tensões solicitadas, estará atendendo ao Edital?

2.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)

O entendimento da licitante está **CORRETO**.

A finalidade do sistema de energia é garantir a alimentação ininterrupta e estável da carga instalada. Desta forma, a arquitetura interna de armazenamento (tensão nominal do banco de baterias) é irrelevante para a aceitação do objeto, desde que o equipamento realize a conversão adequada e entregue, nas interfaces de saída, as tensões exigidas pelos dispositivos do Rack.

Portanto, serão aceitas soluções com baterias de lítio de tensões nominais divergentes de 48VDC, **condicionadas estritamente** ao atendimento integral das especificações de **potência, autonomia e tensões de alimentação de saída** previstas no Termo de Referência.

Respondido por:

PAULO FELIPE DA SILVA LEITÃO

Diretor de Modernização, Tecnologia da Informação e Comunicação - DMTIC

Matrícula: 9381252-1

PORTARIA SEJUSP N.º 334, DE 18 DE JULHO DE 2024

EMPRESA (B):

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

A peça impugnatória, protocolada em 20 de janeiro de 2026, contesta as especificações técnicas e funcionais do Termo de Referência que balizam a contratação da solução de software para o projeto denominado "Sentinela". A impugnante alega, em síntese, que o instrumento convocatório conteria vícios de direcionamento tecnológico, sustentando que a descrição do objeto — embora utilize a nomenclatura "Sentinela" — reproduziria fielmente a arquitetura, os fluxos operacionais, as telas e as funcionalidades da plataforma proprietária de mercado conhecida como "**Sentry**".

Segundo a argumentação da empresa IMP TECNOLOGIA, as exigências editalícias imporiam uma restrição indevida à competitividade, uma vez que, ao detalhar características intrínsecas à referida plataforma (ao invés de se limitar a requisitos funcionais genéricos), a Administração estaria, na prática, impedindo a participação de outros *players* de mercado capazes de fornecer soluções equivalentes. A empresa requer, com base nesses argumentos:

a reformulação do Termo de Referência para adoção de requisitos puramente funcionais e arquitetura aberta;

a admissão expressa de "soluções equivalentes"; ou, subsidiariamente,

a anulação do certame por vício na definição do objeto.

Diante da gravidade das alegações, que tocam em princípios basilares da isonomia e da competitividade, os autos foram remetidos a esta Diretoria Técnica para análise de mérito. Cumpre a este setor demonstrar que as especificações não visam o direcionamento arbitrário, mas sim o atendimento a requisitos de **padronização, continuidade e integração com o legado tecnológico** já em operação na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), conforme será detalhado na análise técnica a seguir.

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)

A impugnante alega que o Edital direciona o certame para a plataforma "Sentry", ferindo a competitividade ao exigir características arquitetônicas específicas em vez de requisitos puramente funcionais. Contudo, tal argumentação parte de uma premissa equivocada sobre a natureza do objeto e o contexto tecnológico da SEJUSP.

Da Distinção entre "Projeto Sentinela" e a Ferramenta de Software:

Primeiramente, impende esclarecer que "Projeto Sentinela" é a nomenclatura oficial adotada pelo Estado do Acre para designar a estratégia de segurança pública voltada à implementação de corredores de cercos eletrônicos e inteligência policial. Não se trata, portanto, de uma marca comercial de software, mas de um conceito operacional de vigilância integrada.

Para operacionalizar essa estratégia, esta Secretaria já utiliza, de forma consolidada, a plataforma de gestão e monitoramento SENTRY. O objeto da presente licitação não é a aquisição de um sistema inédito para substituir o parque tecnológico existente, mas sim a **expansão e continuidade** de uma infraestrutura de *software* que já compõe o "cérebro" das operações de inteligência da SEJUSP.

Do Princípio da Padronização e da Continuidade do Serviço Público:

As especificações detalhadas no Termo de Referência, que a impugnante classifica como "restrições indevidas", são, na verdade, requisitos técnicos indispensáveis para garantir a **padronização** (Art. 43 da Lei n.º 14.133/2021) e a interoperabilidade nativa com o legado existente.

A introdução de uma solução dita "equivalente", com arquitetura distinta ou fluxos de dados divergentes, resultaria na fragmentação do ecossistema de inteligência. Isso exigiria o desenvolvimento de camadas intermediárias de integração (*middlewares*), conversores de base de dados e adaptações complexas que, além de onerosas, introduziriam latência e riscos de falha em operações de tempo real.

Ademais, a substituição ou a convivência híbrida de plataformas distintas feriria o **Princípio da Eficiência**, pois obrigaria o retreinamento de centenas de operadores policiais já habituados à interface e às rotinas operacionais do sistema SENTRY. O custo de mudança (*switching cost*), tanto financeiro quanto operacional (curva de aprendizado), seria prejudicial à celeridade das respostas de segurança pública.

Portanto, a descrição minuciosa das funcionalidades visa assegurar que a nova solução se integre como um módulo nativo da rede atual, garantindo a integridade dos bancos de dados criminais já estruturados e a continuidade fluida das operações de cerco eletrônico, sem rupturas ou improvisos técnicos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Diretoria de Modernização, Tecnologia da Informação e Comunicação (DMTIC), fundamentada nos princípios da eficiência, da padronização e da continuidade do serviço público, conclui a análise do Pedido de Impugnação interposto pela empresa IMP TECNOLOGIA com o seguinte posicionamento:

1. **OPINAR PELO INDEFERIMENTO** total da impugnação. Restou demonstrado que as especificações técnicas contidas no Termo de Referência não constituem direcionamento arbitrário ou restrição indevida à competitividade, mas sim o fiel cumprimento do **Princípio da Padronização** (Art. 43, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).
2. **RATIFICAR** que a plataforma SENTRY já constitui o padrão tecnológico desta Secretaria para operações de inteligência e monitoramento. A descrição detalhada das funcionalidades visa assegurar a interoperabilidade nativa e a integridade do banco de dados legado, evitando a aquisição de soluções heterogêneas que demandariam custos excessivos de integração (*middlewares*) e curva de aprendizado (retreinamento), em prejuízo à celeridade da Segurança Pública.

3. **ESCLARECER** que "Projeto Sentinela" refere-se à estratégia operacional de cerco eletrônico do Estado, e não à marca do software, sendo imprescindível que qualquer expansão tecnológica respeite a arquitetura lógica já em funcionamento para garantir a eficácia do policiamento.

Desta forma, recomenda-se à autoridade competente a **MANUTENÇÃO INTEGRAL** do Edital e de seus anexos, prosseguindo-se com o certame nos termos originalmente publicados.

Respondido por:

PAULO FELIPE DA SILVA LEITÃO

Diretor de Modernização, Tecnologia da Informação e Comunicação - DMTIC

Matrícula: 9381252-1

PORTARIA SEJUSP N.º 334, DE 18 DE JULHO DE 2024

1. NOTIFICAÇÃO:

Desta forma, o Pregoeiro da Divisão de Pregão - DIPREG, após as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, e considerando que as respostas não alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação permanece marcada para o dia **26/01/2026 às 9h15min (Horário de Brasília)**.

Rio Branco – AC, 21 de janeiro de 2026.

Joelson Queiroz Souza Amorim

Pregoeiro da Divisão de Pregão – DIPREG

Portaria SEAD N° 262, de 12 de março de 2025

Publicada do D.O.E n.º 13.980, de 13 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOELSON QUEIROZ SOUZA AMORIM, Pregoeiro(a)**, em 21/01/2026, às 10:46, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019126215** e o código CRC **DD4A19BB**.